



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA 04-2020 (\*)**

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Plauto Carneiro Porto, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Antônio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Júnior, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Paulo Régis Machado Botelho e a Excelentíssima Procuradora-Regional do Trabalho Mariana Ferrer Carvalho Rolim,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Nos processos de remoção interna, os Juizes Titulares de Vara do Trabalho poderão movimentar da vara de origem para a vara de destino até 2 (dois) servidores desde que estes sejam indicados para o cargo comissionado de Diretor de Secretaria e para a função de confiança de Assistente de Juiz Titular.

**Parágrafo único.** A indicação do nome dos servidores já pode ser feita no ato da inscrição no processo de remoção.

**Art. 2º** O Juiz Titular de Vara do Trabalho promovido ao cargo de Desembargador do Trabalho poderá movimentar da vara de origem para o gabinete de destino até 2 (dois) servidores, desde que estes sejam indicados para o cargo comissionado de Assessor e para a função de confiança de Assistente de Gabinete.

**Art. 3º** As indicações previstas nos artigos 1º e 2º constituem prerrogativas do magistrado e independem da anuência do seu sucessor.

**Art. 4º** O Juiz do Trabalho Substituto promovido ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho poderá indicar livremente um servidor para o cargo comissionado de Diretor de Secretaria, cuja nomeação independe da concordância do Juiz Titular da vara onde o servidor se encontra originalmente lotado.

**Parágrafo único.** Poderá indicar, ainda, servidor para ocupar a função de confiança de Assistente de Juiz Titular, mas, neste caso, a anuência do Juiz Titular da vara onde o servidor se encontra originalmente lotado só será dispensada, caso o servidor já exerça a função de confiança de Assistente de Juiz do Trabalho Substituto e esteja a ele vinculado.

**Art. 5º** A movimentação e outros servidores, além dos indicados nos artigos 1º, 2º e 4º desta resolução, pode ocorrer por meio de permuta ou simples liberação dos servidores por parte dos gestores das unidades, devendo, em todo caso, ser tratada em processo próprio, desvinculado do processo de remoção ou promoção.

**§ 1º** Eventuais permutas ou liberações devem contar com a anuência das unidades envolvidas e preservar quantidade de servidores adequada ao bom funcionamento das Varas.

**§ 2º** O Juiz Titular de Vara do Trabalho, durante o curso do processo de remoção para o qual está inscrito, somente poderá consentir com a saída de servidores de sua unidade, se houver permuta com outro servidor com o mesmo cargo e grau de experiência.

**Art. 6º** O Juiz Trabalho Substituto que se encontra vinculado a uma Vara do Trabalho tem o direito de movimentar consigo o seu respectivo assistente de juiz, em caso de vinculação a outra unidade judicial.

**Art. 7º** Fica revogada a Resolução TRT7 nº 527/2013.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 13 de março de 2020  
**PLAUTO CARNEIRO PORTO**  
Presidente do Tribunal

(\*) Republicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2979, 25 mai. 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.